Registro de Imóveis
Comarca de Novo Cruzeiro
Rua Inácio Bahia, 404 - Bairro São Francisco
Fone: (33) 3533-1468
E-mail: rinovocruzeiro@hotmail.com
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: EWN21289
Código de segurança: 8702.0294.5466.1643
Quantidade de atos praticados: 01
Emol: R$ 19,51. RECOMPE: R$ 1,17. TFJ: R$ 7,30.
ISS: R$ 0,98. Total: R$ 28,96.
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS NOVO CRUZEIRO MG

Registro de Imóveis

Comarca de Novo Cruzeiro - MG

Rua Inácio Bahia, nº 404 - São Francisco - Cep: 39820-000
Tel: (33)3533-1468 - Email: rinovocruzeiro@hotmail.com

Oficial: Frederico Brasileiro Oliveira

Quem não Registra, não é Dono.
Art. 1.245, § 1o - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **4818** de **13/09/1996** verifiquei constar:

4818 - 13/09/1996

(01) Uma sorte de terras legitimas, perfazendo a área de 201,6080ha (duzentos e um hectares, sessenta ares e oitenta centiares), situada no lugar denominado, Fazenda Bela Vista e Córrego Monte Alto, distrito e município de Itaipé- MG, contendo uma casa sede, um barracão para colono, curral, capim colonião e cercas de arame farpados,estremando, ao Norte com Ademar Franca, João Batista e Aluizio Reis, Epaminondas Ramos dos Santos, Renato de Paula e Carlos Augusto Furmian; a leste, com José Inácio da Silva e Ilario Inácio da Silva, este ultimo, Clarindo Inácio da Silva e Oseías Inácio dos Santos; ao sul e oeste, com João Weliton Furmian, Claudio Inácio da Silva e Oneias Inácio dos Santos, a noroeste com João Batista Reis de Sá. Cadastrada no INCRA sob código 412.023.005587 e 212023005-8 respectivamente. **PROPRIETÁRIO: JOSÉ RAMOS FILHO,** brasileiro, casado, Gerente de fazenda, portador do CPF.105.340.916/87, residente em Frei Inocêncio, comarca de Governador Valadares-MG. Novo Cruzeiro, 13 de setembro de 1996. Djalma Rosa dos Santos-oficial.

R-1-4818 - 13/09/1996

Nos termos da escritura publica de venda e compra datada de 05 de abril de 1995, lavrada às fls.35/36v° do Livro de Notas nº 23 do Cartório de Paz e Tabelionato da cidade de Frei Inocêncio,comarca de Governador Valadares-MG os proprietários, **JOSÉ RAMOS FILHO** e sua mulher D. **ELEMIR SILVA RAMOS**, brasileiros, casados, ele gerente de Fazenda,ela do lar, portadores do CPF nº105.340.916/87, residente em Frei Inocêncio- MG, pelo preço de R$17.136,00 (dezessete mil cento e trinta e seis reais),sem condições, o imóvel objeto desta matricula. Disseram mais os outorgantes vendedores sob pena de responsabilidade civil e crimicial e sem embargo da apresentação das certidões esta livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus,bem como inexistem ações reais e reipersecutórias sob o dito imóvel. Novo Cruzeiro, 13 de setembro de 1996. Djalma Rosa dos Santos- oficial. **Em tempo:** Os proprietários acima qualificados **venderam a HELIO SILVA RAMOS**, brasileiro, solteiro, maior, operário, portador do CPF nº 704.820.636/53 residente em Frei Inocêncio, neste ato representado por seu bastante procurador Sr Antônio Carlos Silva Meira, brasileiro, casado, encarregado, portador do CPF nº 241.566.126/00, residente nesta cidade, nos termos da Procuração Particular com firma reconhecida. Novo Cruzeiro, 13/09/96. Djalma Rosa dos Santos- oficial. Valor R$17.136,00.

R-2-4818 - 01/08/1997

Nos termos da escritura publica de venda e compra datada de 24 de abril de 1997, lavrada às folhas 54v° do

Livro nº 24 do Cartório de Frei Inocêncio, **KÁTIA REGINA SILVA RAMOS** e seu marido **HELIO SILVA RAMOS**, brasileiros, casados, ela operadora de maquinas, port. do passaporte nº CG-056-130 expedido pelo consulado Geral do Brasil em Nova York, residente em 07 Belmont Street, Danbury, Connectitut,ele pintor, port. da CI nº M-4.409.850-SSP/MG, residente em 52 Maple Avenue, Danbury, Connectitut, EUA, CPF nº 704.820.636/53, neste ato representado por sua bastante procuradora Elenir Silva Ramos, brasileira, casada do lar, port. do CPF nº 574.343.526/04, residente em Frei Inocêncio, nos termos da Procuração lavrada no Consulado Geral da Republica Federativa do Brasil em Nova York, Livro 123, fls.176, **venderam a JOSÉ RAMOS FILHO,** brasileiro, casado, gerente de fazenda, port. do CPF nº 105.340.916/87, residente em Frei Inocêncio, sem condições, o imóvel objeto desta matricula consistente de uma sorte de terras legitimadas com a área de 101,6400ha (cento e um hectares, sessenta e quatro ares) situada no lugar denominado "Fazenda Bela Vista e Córrego Monte Alto", Distrito e Município de Itaipé-MG contendo uma casa sede, um barracão para colono, capim colonião e cercas de arame farpados, extremando-se ao Norte com Ademar França, João Batista e Aluízio Reis, Epaminondas Ramos dos Santos, Renato de Paula e Carlos Augusto Furmian, a leste, com José Inácio da Silva e Ilario Inácio da Silva, este ultimo Clarindo Inácio da Silva e Oseías Inácio dos Santos, ao sul e oeste com João Welinton Furmian, Clarindo Inácio da Silva e Oneias Inácio dos Santos, a noroeste com João Batista Reis de Sá. INCRA nº 412.023.0055-87 e 212.023.005-8, pelo preço de R$ 13.619,00 (treze mil reais, seiscentos e dezenove reais). Novo Cruzeiro, 01 de agosto de 1997. Fernanda Maura R. Santos - Oficial substituta.

R-3-4818 - 01/10/1998

Por escritura publica de venda e compra lavrada nas Notas do Cartório da Cidade de Itaipé-MG,a fls.140/142, do Livro nº 02,em 07 de julho de 1998, **JOSÉ RAMOS FILHO**, CI nº M-643.746-SSP/MG, CIC n 105.340.916-87 e sua esposa Dona **ELEMIR DA SILVA RAMOS,** CI nº M-937.525-SSP/MG, CIC nº 743.343526-04 e **HELIO SILVA RAMOS**, CI nº M-4409.850-SSP/MG, CIC nº 704.820636-53 e sua esposa dona **KÁTIA REGINA SILVA RAMOS**, passaporte nº CG-056.130, expedido pelo consulado Geral do Brasil em Nova York - USA, CIC nº 704820636-53, todos brasileiros, casados entre si, eles, gerente de fazenda e pintor respectivamente, elas, do lar e operadora de máquinas respectivamente o primeiro casal residente e domiciliado à Rua Leonardo Ferreira, 61, Maria Cecília, Frei Inocêncio - MG e 3 Moss Avenue Danbury CT06810/USA e 13 Planties RD - Bethel, RT06801/USA respectivamente **venderam a VASCO UELITON COELHO,** brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CI nº M-2.375.615-SSP/MG, CIC nº 337455606-04, residente e domiciliada em Brejauba, Distrito de Itaipé-MG, pela importância de R$ 27.016,00 (vinte e sete mil e dezesseis reais), sem condições o imóvel objeto desta matricula, consistente de uma sorte de terras legitimadas, com a área de 201,6080ha (duzentos e um hectares, sessenta ares e oitenta centiares), atualmente com benfeitorias de casa sede, duas casa para colonos, curral, pastagens naturais de meloso, de colonião, de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas etc., situada no lugar denominado Fazenda Bela Vista/ Córrego Monte Alto, no distrito e município de Itaipé-MG, confrontando-se ao norte, com Admar França, João Batista e Alnizio Reis, Epaminondas Ramos dos Santos e Renato e Carlos Augusto Furmian e/ou seus sucessores atualmente; a leste, José Inácio da Silva e sucessores de Ilario Inácio da Silva, este ultimo, Clarindo Inácio da Silva e/ou sucessores atualmente Oseías (Oneis) Inácio da Silva; ao sul e oeste, atualmente sucessor (es) de João Weliton Furmian, Clarindo Inácio da silva e Oneias Inácio dos Santos; a noroeste, com João Batista Reis Sá. ITBI no valor de R$ 540,32 pago na Prefeitura Municipal de Itaipé, conforme certidão de quitação constante no verso da guia informação ITBI de 28/09/98. ITR pago de 1992 a1996, bem como certidão como consta debito anterior referente ao imóvel nº 3559464 na Receita Federal e INCRA nº 412023005487-8. Novo Cruzeiro, 01 de outubro de 1998. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

R-4-4818 - 29/12/1998

Livro 043, folhas 15- Escritura pública de abertura de credito com garantia hipotecária, saibam quantos esta virem que no ano de 1998, aos 13 de outubro, em Novo Cruzeiro-MG, comarca de mesmo nome, Minas Gerais, em cartório compareceram partes entre si justas e contratadas a saber - de um lado doravante designada CREDITORA "IPÊ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA" com sede na cidade de Betim MG, na Rodovia BR-381-KM428- sala 09- Bairro Santo Antônio, CGC/MF sob nº 00.076.946/0001-31 representada por seu procurador o Sr. Ivair Neves de Oliveira, CPF nº 168.987.886-04 e CI nº 43.232 OAB-MG, residente e

domiciliado na Av. Brasil nº 3.982 apt º 101, centro, Governador Valadares-MG, mandato lavrado no Livro nº 632P, fls. 131 do Cartório do quinto oficio de notas da Comarca de Belo Horizonte- MG e de outro lado, doravante designada - POSTO PADRE PARAÍSO LTDA, com sede na cidade de Padre Paraíso - MG na Avenida Minas Gerais nº 1663- Centro, CGC/MF nº 02.734.860/0001-84, Inscrição Estadual nº 463986385.0037 e como interveniente hipotecante o Sr. Vasco Ueliton Coelho, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CI nº M-2.375.615SSP/MG, CIC nº 327.455.606-04, residente e domiciliado na cidade de Itaipé-MG , todos os meus conhecidos, que dou fé. E, pela creditadora, me foi dito o seguinte- que concede a creditada "Posto Padre Paraíso Ltda." CGC 02.734.860/0001-84 a abertura de credito até o limite Máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para que a mesma retire das dependências do estabelecimento comercial dela Creditadora, no endereço mencionado inicialmente os produtos derivados de petróleo e álcool hidratado da linha de sua comercialização e de acordo com o preço e condições de faturamento constantes da Nota Fiscal de Venda. Pela interveniente hipotecante, foi dito o seguinte- que na qualidade de parte interessada da Empresa beneficiaria Posto padre Paraíso Ltda. e sendo senhor e legitimo possuidor livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, hipoteca, imposto em atraso, certidos, usufruto, bem de família e outros embaraços, do imóvel a seguir descrito, cujo valor avaliado é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), imóvel constituído por uma sorte de terras legitimadas com a área de 201.6080has (duzentos e um hectares, sessenta ares e oitenta centiares) com benfeitorias de casa sede, duas casas para colonos, currrais, pastagens naturais, de meloso, de colonião, de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas etc., situada no lugar denominado Fazenda Bela Vista/ Córrego Monte Alto etc., distrito e município de Itaipé-MG, confrontando-se ao Norte: Ademar França, João Batista e Aluízio Reis, Epaminondas Ramos dos Santos e Renato e Carlos Augusto Fumian e ou seus sucessores atualmente. A leste José Inácio da Silva e sucessores de Ilario Inácio da Silva, este ultimo, Clarindo Inácio da Silva e ou sucessores, atualmente Oneis Inácio da Silva, ao sul e oeste, atualmente sucessores de João Weliton Fumian, Clarindo Inácio da Silva, Oneis Inácio da Silva. O noroeste, com João Batista Reis Sá. Imóvel adquirido nos termos da transcrição nº 3.4818- matricula 4818, Livro 2-U fls.71 do CRI desta cidade e comarca. Que assim, pela presente escritura e na melhor forma de direito da a creditadora o referido imóvel em primeira única e especial hipoteca em garantia dos débitos decorrentes das aquisições e retiradas por parte da empresa supra mencionada, de produtos derivados de petróleo de sua linha de distribuição, até o limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais) e que esta hipoteca vigora por prazo indeterminado contando a partir desta data, se antes não rescindida a presente escritura ou por qualquer forma tiverem cessadas as negociações entre creditada acima especificada e creditadora, com quitação desta passada aquela. Que se obrigam a não vender ou por qualquer forma alienarem o imóvel ora hipotecado, nem o seu remanescente, enquanto a creditada "Posto Padre Paraíso Ltda." não receber da creditadora plena quitação das transações efetuadas ou for procedida a competente rescisão deste instrumento, que se obrigam a manter o imóvel dado em garantia hipotecaria em permanente estado de asseio e conservação, quites com os pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaem ou venham recair sobre o imóvel desta hipoteca, executando as suas e independentemente de qualquer aviso ou notificação as obras que forem necessárias à sua conservação ou exigidas pela autoridade competente, sendo que as benfeitorias eventualmente exigidas incorporem se ao mesmo e são abrangidas pela garantia hipotecaria sem qualquer direito e retenção ou indenização pelas mesmas, podendo a creditadora para verificar o cumprimento destas obrigações, vistoriar o imóvel dado em garantia, segurado contra risco de fogo, vendavais e outros em companhia Seguradora idônea, às sua expensas e por importância não inferior ao valor da garantia, exigir a creditadora dentro de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura desta escritura e semestralmente, os respectivos comprovantes e apólices que a creditadora, pela presente escritura fica investida de todos os poderes inclusive os da clausula "Adjudicia" para no caso de sinistro receber da companhia Seguradora o produto de indenização dando a competente quitação e ficando a quantia recebida a credito do interveniente hipotecante, até a reconstrução do prédio sinistrado sem prejuízo da hipoteca que continuara a subsidiar sobre o que restar do mesmo, para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela revendedora, até a sua final liquidações assumidas pela revendedora, até a sua final liquidação. O eventual pagamento da apólice não implica em quitação das obrigações remanescendo o debito quanto ao saldo residual credor, se houver. Que se a creditadora for obrigada a recorrer aos meios judiciais para haver não só o pagamento do que eventualmente venha lhe ser devido pela revendedora, para em virtude do fornecimento de produtos derivados de petróleo e álcool hidratado, por força da hipoteca ora dada, como ainda tornar efetiva as obrigações de fazer e não fazer que neste ato assume o interveniente hipotecante, pagarão eles ainda, a multa de

10% (dez por cento) sobre o total da divida ou ainda sobre o valor da causa, conforme o caso independentemente das despesas com honorários de advogados destes já fixados em 20% (vinte por cento) honorários de perito, custas processuais e taxas judiciárias. Disseram finalmente os contratantes que o foro irrenunciavelmente eleito, para dirimir questões oriundas desta escritura é da localidade da situação do bem dado em hipoteca. Pelo interveniente hipotecante foi apresentada certidão negativa de Ônus Reais expedida em 13/10/98, pelo Sr. Moacir Aleixo dos Santos oficial substituto do CRI desta comarca e recolhimento do ITR com relação ao ano de 1997, declarado ainda, para efeito da lei que o imóvel objeto desta hipoteca esta livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais e extrajudiciais inexistindo em relação ele, ações reais ou pessoais reipersecutórias. O fornecimento dos produtos derivados de petróleo e álcool hidratado, a ser feito pela creditadora e constante da linha da sua comercialização, não é feito exclusivamente e se submeter aos limites das disponibilidades do estoque da "Ipê Distribuidora de Petróleo Ltda." devendo os pedidos serem programados e autorizados por ela com prazo de antecedência. Esse fornecimento poderá ser suspenso ou interrompido por motivo de força maior caso fortuito ou inadimplência do devedor. O interveniente hipotecante declara sob as penas da lei que deixa de apresentar CND do INSS uma vez que industrializa seus produtos, não os vendem no atacado ou varejo e nem os exporta. Assim o disseram e pediram que lhes lavrassem esta, a qual lida e achada conforme, aceitam e assinam, do que dou fé. Sem testemunhas nos termos da Lei 6952 de 06/11/81. Novo Cruzeiro 13 de outubro de 1998. (a) Charles Almeida Carvalho (a) Vasco Ueliton Coelho (a) PP Ivair Neves de Oliveira. Era o que continha referido extraído do seu original. Eu, Charles Almeida Carvalho, Esc. Substituto, escrevi, transcrevi e assino em publico e raso. Novo Cruzeiro, 29 de dezembro de 1998. Fernanda Maura R. Santos- oficial substituta.

R-5-4818 - 22/11/2001

Nos termos da escritura publica de venda e compra datada de 20 de novembro de 2001, a fls.063 do Livro nº 033, do cartório de Itaipé-MG, **VASCO UELITON COELHO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, cédula de Identidade nº M-2.375.415-SSP/MG, CPF nº 327.455.606-04, residente e domiciliado na comunidade de Brejaúba, distrito de Itaipé-MG **vendeu a ARLETE FERREIRA PORTO**, brasileira, separada judicialmente, CI nº 3.971.899/SSP/BA, CPF nº 385.249.025-15, residente e domiciliada à Rua Ursulino Mendes 278, Bairro Estrela Matutina, em Nanuque - MG, sendo a compradora do lar, pela importância de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), sem condições, o imóvel objeto desta matricula, consistente de um sorte de terras legitimadas, com a área de 201,6080ha (duzentos e um hectares, sessenta ates e oitenta centrares), com benfeitorias de casa sede, duas casas para colonos,pastagens naturais de meloso, de brachiaria, e de colonião, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc., situada no lugar denominado Fazenda Bela Vista- Córrego Monte alto, no distrito e Município de Itaipé-MG, passando a denominar-se Fazenda Bela Vista- Córrego Monte Alto- Fazenda Estrela da Manhã, confrontando-se ao norte com sucessor de Ademar França atualmente, João Batista, Aluisio Reis, Epaminondas Ramos dos Santos e sucessor(es) de Renato e Carlos Augusto Fumian, a leste, José Inácio da Silva e sucessores de Ilario Inácio da silva,este ultimo, Clarindo Inácio da Silva e/ou sucessores de Oseias (Oneis) Inácio da silva; ao sul e oeste,atualmente sucessor (es) de João Eliton Fumian, Clarindo Inácio da Silva e Oneias Inácio dos Santos; a Nordeste, com João Batista Reis Sá. Observação: Imóvel continua hipotecado à Creditadora Ipê Distribuidora de petróleo Ltda., hipoteca de 1º Grau- vide registro nº 4-4818, Livro 2-V, consta da escritura que foram apresentados ITR de 97, 98, 99, 2000 e 2001. Novo Cruzeiro, 22 de Novembro de 2001. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto- Ressalva: vale a entrelinha que diz, em Nanuque- MG. Data supra. Moacir Aleixo dos Santos- oficial substituto.

AV-6-4818 - 12/08/2002

Procede- se a esta averbação pra constar que segundo a ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30/06/2001, a referida empresa foi incorporada pela **Agip Distribuidora S.A**, que sucedeu em todos os direitos e obrigações, ativo e passivo, a **Ipê Distribuidora de Petróleo Ltda**. Assim sendo houve alteração da denominação de razão Social de **Ipê Distribuidora de Petróleo Ltda.** para **Agip Distribuidora S/A**. Averbação feita á vista de requerimento datado de 07 de maio de 2002. Arquivado nesta serventia. Novo Cruzeiro, 12 de agosto de 2002. Moacyr Aleixo dos Santos – oficial.

AV-7-4818 - 03/08/2003

Procede-se a esta averbação para constar que a alteração da denominação da Razão Social da **Agid**

Distribuidora S/A para **AGIP BRASIL S/A**. A presente averbação é feita a requerimento da Agip do Brasil S/A, datado de 06 de março de 2003, nos termos do artigo 167, II, item 05 e art. 246 da 6015/73, requerimento arquivado nesta serventia. Novo Cruzeiro, 03 de agosto de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

AV-8-4818 - 30/12/2013 - Protocolo: 19917 - 30/12/2013

Procede-se a esta averbação para constar que os bens dados em garantia na Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00200-4, emitida por **ARLETE FERREIRA PORTO**, brasileira, capaz, pecuarista, RG: 3.971.899 - 21/09/1984, órgão expedidor: SSP/BA, CPF: 385.249.025-15, viúva, residente na Fazenda Estrela da Manhã, bairro Zona Rural, Itaipé/MG em favor do **Banco do Brasil S.A.** em 20 de dezembro de 2013 por sua agência de Itaipé - MG, no valor de R$31.5000,00, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, **que se encontra registrada sob o número de ordem 4199, Livro 3(Registro Auxiliar) deste SRI**, estão localizados no imóvel objeto desta matrícula. Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R$ 11,92. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 3,75. Valor Final ao Usuário: R$ 15,67 A oficiala.

R-9-4818 - 11/08/2016 - Protocolo: 22600 - 11/08/2016

Procedo a este registro, nos termos do artigo 659, § 4º, do Código do Processo Civil, para constar a especificação da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área de 201,6080ha (duzentos e um hectares, sessenta ares e oitenta centiares), efetuada nos autos nº 0024.06.035.706-8 - Ação Monitória, em fase de cumprimento de sentença, **movida por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ: 34.274.233/0001-02, sediada na Rua Barão de Macaúbas, nº 460, 4º andar, bairro Santo Antônio, CEP: 30350-090, Belo Horizonte/MG *em face de* **POSTO PADRE PARAÍSO LTDA**, CNPJ nº 02.734.860/0001-84; **VASCO UELINTON COELHO**, CPF nº 337.455.606-04; **ARIOSVALDO LEITE DE OLIVEIRA**, CPF nº 447.976.056-34 e sua esposa **ANA FLÁVIA COELHO DE OLIVEIRA**, CPF nº 554.863.806-82, a lavratura do Termo de Penhora indicou que o imóvel pertence a ARLETE FERREIRA PORTO, CPF nº 385.249.025-15 e como **DEPOSITÁRIA: ARLETE FERREIRA PORTO,** conforme Mandado de Averbação de Penhora emitido em 20 de junho de 2016 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 30ª Vara Cível de Belo Horizonte-MG, Geraldo David Camargo, anexos Auto de Penhora, Avaliação e Depósito e Certidão da Oficiala de Justiça. Avaliação Judicial: R$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 39,45. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 12,28. Total: R$ 51,73. Ato: 8101, quantidade Ato: 20. Emolumentos: R$ 106,20. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 33,40. Total: R$ 139,60. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: AVO68650, código de segurança : 5150237273439101. Valor Total dos Emolumentos: R$ 161,43. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 51,25. Valor Total Final ao Usuário: R$ 212,68. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br" A Oficiala: Daiane Barroso Chain.

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere. Dou fé. **"Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"**. Novo Cruzeiro, 11 de novembro de 2021.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site https://www.crimg.com.br, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Código de Validação: MG20211111901100723

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO